

CONTRATO 035/2024.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO PARA A UBS JARDIM DA CONQUISTA II – PROCESSO Nº 616/23.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO PARA A UBS JARDIM DA CONQUISTA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – 616/23

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Júnior, brasileiro, Médico, estado civil , RG nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 28.423.151/0001-71, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **MC FLEX LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida Rua Sergio Reis de Oliveira, nº512 – SL. 04 – Conj. 02 – PQ Continental – Guarulhos/SP - CEP:07077-090, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.412.947/0001-11, representada pela Sr. Cosmo Machado da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, natural de Teresina/PI, nascido em 27/101961, RG nº 12.217.719-8/SSP-SP e CPF/MF nº 039.750.018-10 doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o Processo Administrativo nº 616/23, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mobiliários de escritório para UBS Jardim da Conquista II, unidade de saúde da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus, visando atender as necessidades do Município de São Paulo, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 616/23, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

1.2. Os materiais deverão atender as características equivalentes ou superiores aos apresentados e ofertados na proposta comercial.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual,

podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 12 (dozes) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos comprados em até 20 (vinte) dias CORRIDOS a contar do recebimento do Contrato Assinado, no endereço de entrega designado;

3.2. O local de entrega será na R. Dr. Felice Buscaglia, 654 - Cidade São Mateus - São Paulo - SP, 03963-080.

3.3. A montagem e instalação serão realizadas na UBS JD da Conquista II em até no máximo 90 (noventa) dias após a entrega, após a emissão do pedido via O.S.

3.4. O local de entrega e o local de montagem/instalação são diferentes, assim as datas para cada um devem ser respeitadas.

3.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos em conjunto com a nota fiscal;

3.6. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá à CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da troca, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6.1. Na hipótese de necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido na presente cláusula, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada, para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

3.7. O material será apenas considerado entregue após a sua montagem, momento este em que a unidade responsável pelo recebimento realizará o ateste da nota e envio para pagamento;

3.8. A CONTRATADA deverá entregar o produto condizente com a proposta comercial, devendo este atender o descritivo técnico mínimo descrito no Termo de Referência.

3.8.1. Havendo discrepância do produto descrito face ao entregue, a CONTRATADA será notificada via e-mail para apuração e substituição da mercadoria em até 05 (cinco) dias.

3.9. O responsável pela entrega/montagem do produto na unidade de saúde deverá estar uniformizado, identificado com crachá e portando todo e qualquer EPI necessário para a execução da montagem.

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.10. As entregas e montagem das mercadorias deverão ser realizadas nos endereços designados pela CONTRATANTE nas ordens de compras que serão emitidas.

3.11. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Deverá iniciar o fornecimento apenas após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelas matérias fornecidas, nos termos da legislação vigente;

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.4. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03;

- 4.5. Fornecer os materiais observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado para atendimento das unidades da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP;
- 4.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 4.7. Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços;
- 4.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 4.9. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.10. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.11. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93 e 14.133/21;
- 4.12. Executar as entregas e montagens dos produtos, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 4.13. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 4.14. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 4.15. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação;
- 4.16. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou

solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.;

4.17. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.18. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações das unidades, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.19. Fornecer, toda e qualquer informação sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

4.20. Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1. Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

5.2. Promover os pagamentos avençados pelos materiais efetivamente entregues, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

5.3. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará os materiais entregues através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou

irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

7.2. Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor à CONTRATANTE.

7.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e envia-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1. CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2. Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3. Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

- 7.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 7.8. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 7.9. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.
- 7.10. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”
- 7.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.
- 7.12. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1. O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

9. DO VALOR

- 9.1. Dá ao presente contrato o valor total de **R\$ 123.800,00** (cento e vinte e três mil e oitocentos reais).

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. No recebimento das mercadorias, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas,

se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12. DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.



12.4. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

12.7. A presente avença poderá ser rescindida com aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial.

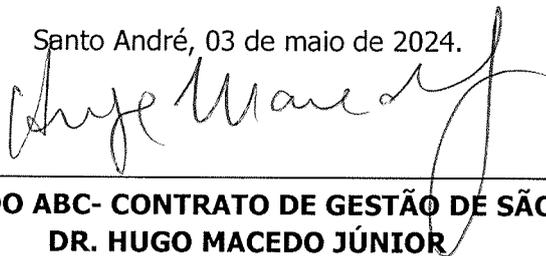
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 03 de maio de 2024.



FUNDAÇÃO DO ABC- CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS
DR. HUGO MACEDO JÚNIOR

MC FLEX LICITAÇÕES
COMERCIO E

SERVIÇOS LTDA:
MC FLEX LICIT

28980983000199

Digitally signed by MC FLEX LICITAÇÕES COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA.28980983000199
DN: C=BR, O=S.P., L=Sao Paulo, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
e=CNPJ A3, OU=AC SERASA RFB, OU=35957761000110,
OU=PRESELECIONAL - CN=MC FLEX LICITAÇÕES
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:28980983000199
Reason: I am
Location:
Date: 2024.05.07 16:51:55
Foxit Reader Version: 9.0.0

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

SR. COSMO MACHADO DA SILVA FILHO

Testemunhas:

1- _____ Nome:

CPF:

2- _____ Nome:

CPF:

ANEXO I – AO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 616/23 PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

"Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.



1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

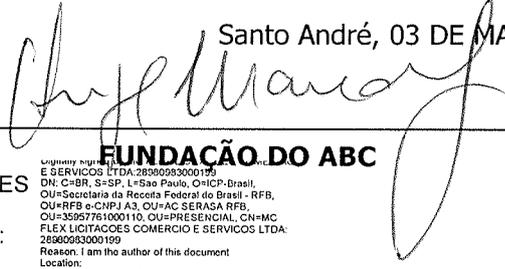
- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.



1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 03 DE MAIO DE 2024.



MC FLEX LICITACOES
COMERCIO E
SERVICOS LTDA:
28980983000199

FUNDAÇÃO DO ABC
Originally signed by:
E SERVICOS LTDA:28980983000199
DN: C=BR, S=SP, L=Sao Paulo, O=ICP-Brasil,
OU=Sociedade da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CNPJ A3, OU=AC SERASA RFB,
OU=35957761000110, OU=PRESENCIAL, CN=MC
FLEX LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA:
28980983000199
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-05-07 16:53:00
E-mail: Paulo@fuabc.org.br

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO II VALORES CONTRATADOS

ITEM	NOME EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO	DESCRIPTIVO DETALHADO	QTD	MC FLEX	
				VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO - PRATELEIRAS PORTAS E CHAVE	ARMÁRIO DE AÇO - 02 PORTAS - 04 BANDEJAS - 01 FIXA E 03 REGULÁVEIS - MEDIDAS APROXIMADAS DE 198 X 90 X 40 CM (A X L X P) - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA 12 MESES	10	R\$ 1.160,00	R\$ 11.600,00
2	CADEIRA FIXA POLIPROPILENO	CADEIRA EM AÇO - ESTRUTURA METÁLICA - PINTURA EPÓXI PRETA - ASSENTO INJETADO EM PROPILENO - EMPILHÁVEL - CAPACIDADE MÁXIMA DE 120 KG - MEDIDAS APROXIMADA 82 x 52 x 64 CM (A x L x P) - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA 90 DIAS	56	R\$ 160,00	R\$ 5.760,00
3	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA - TIPO DIRETOR - ESTOFADA E REVESTIDA EM MATERIAL COURVIN OU SEMELHANTE - MEDIDAS APROXIMADAS DO ASSENTO 49 x 48 x 6,3 CM (L x P x E) - MEDIDAS APROXIMADAS DO ENCOSTO 46,5 x 48,3 x 5,9 CM (L x A x E) - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA 06 MESES	58	R\$ 350,00	R\$ 20.300,00
4	ESTANTE DE AÇO - 100 KG POR BANDEJA	ESTANTE DE AÇO - 5 BANDEJAS - CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 KG POR BANDEJA - REFORÇOS EM AÇO EM CADA PRATELEIRA - CHAPA DE AÇO DA COLUNÁ MÍNIMO 16 (1,5MM) - CHAPA DE AÇO DA PRATELEIRA MÍNIMO 22 (0,80MM) - PINTURA ELETROSTÁTICA - MEDIDAS APROXIMADAS DE 58 CM X 91 CM X 2,00M - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA 12 MESES	30	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
5	LONGARINA 2 LUGARES - TIPO AEROPORTO	LONGARINA METÁLICA COM 2 LUGARES - SEM ESTOFAMENTO - BARRA DE AÇO DE NO MÍNIMO 1,5 MM DE ESPESSURA - PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA - APOIO DE BRAÇOS AÇO INOXIDÁVEL, PÉS FORMATO DE Y EM AÇO INOXIDÁVEL COM SAPATAS NIVELADORAS, ASSENTO E ENCOSTO CONCHA ÚNICA ESTRUTURADO EM METAL - MEDIDAS APROXIMADAS DE 81 x 118 x 68 CM (A X L X P) - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA 06 MESES	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
6	LONGARINA AEROPORTO 3 LUGARES	LONGARINA METÁLICA COM 3 LUGARES - SEM ESTOFAMENTO - BARRA DE AÇO DE NO MÍNIMO 1,5 MM DE ESPESSURA - PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA - APOIO DE BRAÇOS AÇO INOXIDÁVEL, PÉS FORMATO DE Y EM AÇO INOXIDÁVEL COM SAPATAS NIVELADORAS, ASSENTO E ENCOSTO CONCHA ÚNICA ESTRUTURADO EM METAL - MEDIDAS APROXIMADAS DE 96 x 135 x 48 CM (A X L X P) - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA 06 MESES	14	R\$ 950,00	R\$ 13.300,00
7	LONGARINA AEROPORTO 4 LUGARES	LONGARINA METÁLICA COM 4 LUGARES - SEM ESTOFAMENTO - BARRA DE AÇO DE NO MÍNIMO 1,5 MM DE ESPESSURA - PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA - APOIO DE BRAÇOS AÇO INOXIDÁVEL, PÉS FORMATO DE Y EM AÇO INOXIDÁVEL COM SAPATAS NIVELADORAS, ASSENTO E ENCOSTO CONCHA ÚNICA ESTRUTURADO EM METAL - MEDIDAS APROXIMADAS DE 96 x 240 x 48 CM (A X L X P) - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA 06 MESES	6	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00
8	MESA RETANGULAR - 6 LUGARES	MESA DE REUNIÃO - 6 LUGARES - 100% MDP - MEDIDAS APROXIMADAS 2,00 X 0,90 M - TAMPO EM MDP 18 MM - SEM GAVETAS - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA 12 MESES	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
9	MESA RETANGULAR - 10 LUGARES	MESA DE REUNIÃO - 10 LUGARES - 100% MDP - MEDIDAS APROXIMADAS 2,10 X 1 M - TAMPO EM MDP 18 MM - SEM GAVETAS - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA 12 MESES	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
10	POLTRONA RECLINÁVEL	POLTRONA HOSPITALAR - ASSENTO, ENCOSTO DE BRAÇOS E PERNAS ESTOFADOS - REVESTIDO EM COURVIM - RECLINÁVEL EM 4 POSIÇÕES - ESTRUTURA COM TUBO DE AÇO REDONDO DE 1" X 1,20MM E 1" X 1,20MM - ENCOSTO E ASSENTO DE DESCANSO PARA OS PÉS ESTOFADO COM ESPUMA D26 COM 70 MM DE ESPESSURA - DIMENSÕES APROXIMADAS DEITADA 1,62 x 0,75 x 0,55 CM (CXLXA); SENTADA: 0,95 x 0,75 x 1,20 CM (CXLXA); - SUPORTE MÍNIMO DE 120 KG - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA DE 12 MESES	13	R\$ 1.650,00	R\$ 21.450,00
11	ROUPEIRO AÇO - 20 CASULOS	ARMÁRIO DE AÇO - 20 PORTAS PEQUENAS - CHAPA DE 26 COM PITÃO PARA CADEADO - PÉS ELEVADOS - PINTURA ELETROSTÁTICA - RESISTENTE A FERRUGEM - MEDIDAS APROXIMADAS DO ARMÁRIO 1,95 X 1,23 X 0,40 M (A X L X P) - MEDIDAS APROXIMADAS DAS PORTAS 0,36 X 0,27 M (A X L) - INCLUSO MONTAGEM - GARANTIA 12 MESES	5	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00
12	TROCADOR DE FRALDA RETRÁTIL	TROCADOR DE FRALDA PETRÁTIL - BRANCO - REBATÍVEL - FIXADOR DE PAREDE - CONFECCIONADO EM POLIETILENO - ESTRUTURA REFORÇADA SEM PONTOS DE ESMAGAMENTO - SUPORTA ATÉ 90 KG - MEDIDAS APROXIMADAS DE 07 X 57 CM	2	R\$ 2.220,00	R\$ 4.440,00
				TOTAL	R\$ 123.800,00

